CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 68/2022

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 68/2022.

O presente projeto de lei, de autoria da Vereadora Edir Sales, autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Programa Lei Lucas de Primeiros Socorros no município de São Paulo

De acordo com a propositura, os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os locais de recreação infantil da rede privada, além de buffets com área infantil, deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros. O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere a aludida matéria, sem prejuízo de suas atividades ordinárias. A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento. A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino. Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível. Os estabelecimentos de ensino ficam ainda obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e nome dos profissionais capacitados.

Ao fundamentar a iniciativa, a proponente informa que: “A Lei Federal nº 13722 de 04 de outubro de 2018, mais conhecida como LEI LUCAS, institui como obrigatória a capacitação em primeiros socorros de professores e funcionários de colégios públicos e privados e locais de recreação infantil. A instituição que descumprir a medida irá sofrer penalidades que variam de uma notificação até a interdição e o fechamento do local. A norma surgiu depois da morte do menino Lucas Begalli Zamora de Souza, de apenas 10 anos, que se engasgou comendo um cachorro quente em um passeio da escola”. Aponta, ainda, que: “Os primeiros socorros são medidas a serem tomadas imediatamente, no caso de alguém apresentar uma condição que possa indicar perigo de morte. Tais medidas visam estabilizar o quadro da vítima até que os médicos socorristas possam prestar o atendimento especializado. Nesse sentido, ter conhecimento sobre primeiros socorros pode salvar vidas.” Evidencia que o principal objetivo do projeto é preparar os profissionais para agir com segurança diante de acidentes que são tão comuns no ambiente escolar

Em sua manifestação sobre o projeto, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa votou pela legalidade.

Em relação ao mérito sobre qual deve se manifestar, a Comissão de Administração Pública não pode deixar de anotar a importância da proposta para aprimorar a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos. Assim, somos de parecer **favorável** à presente iniciativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois visa

Matéria PAR 556/2022. Documento assinado digitalmente por ANTONIO ELI CORREA em 17/05/2022 e juntado ao PL 68/2022 por ANTONIO ELI CORRÊA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=376844.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 68/2022

estabelecer melhores condições para o bom atendimento da população, em especial, as crianças e adolescentes no ambiente escolar. Por todo o exposto, **favorável** é o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, quanto aos aspectos que deve analisar, ressalta o elevado interesse público e a oportunidade de que se reveste o projeto em pauta, destacando que o Poder Público deve assegurar o direito à prevenção de acidentes que põem em risco à saúde e à vida do cidadão com políticas voltadas a qualificar profissionais para o pronto socorrismo em situações de emergência. Dessa forma, consignamos parecer **favorável** ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 556/2022. Documento assinado digitalmente por ANTONIO ELI CORREA em 17/05/2022 e juntado ao PL 68/2022 por ANTONIO ELI CORRÊA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=376844.